

## CONDIÇÕES GERAIS

### ASSISTÊNCIA AUTOMÓVEL

#### ARTIGO 1 – DEFINIÇÕES

##### **USUÁRIO:**

Entende-se por Usuário, todo o condutor do veículo assistido, desde que tenham residência habitual no Brasil.

##### **BENEFICIÁRIO:**

Entende-se por Beneficiário, além do Usuário, os demais ocupantes do Veículo Assistido desde que sejam afetados por pane, acidente de trânsito, roubo ou furto deste veículo.

##### **VEÍCULO ASSISTIDO:**

Entende-se por Veículo Assistido, todo veículo da marca Chery, dentro do período de garantia do fabricante, de passeio ou uso misto, adquirido na rede de concessionária autorizada de todo o Brasil.

##### **PERÍODO DE VALIDADE:**

Válido por 36 (trinta e seis) meses a partir da data de entrega da primeira venda do Veículo Assistido, conforme constante no manual de serviços do Veículo.

##### **PANE:**

Entende-se por **PANE** todo defeito de origem mecânica ou elétrica, reconhecidos pelo fabricante, que impeçam a locomoção do veículo por seus próprios, excluindo-se os casos de falta de combustível, pneus furados ou avariados.

##### **ACIDENTE:**

Entende-se por **ACIDENTE** a colisão, abalroamento ou capotagem envolvendo direta ou indiretamente o veículo e que impeça o mesmo de se locomover por seus próprios meios.

## **CARRO RESERVA:**

Entende-se por **CARRO RESERVA** o veículo de locação, categoria 1.0 com ar condicionado, destinado ao uso do Usuário exclusivamente durante o período de imobilização do Veículo Assistido, até o limite de dias previstos nas condições gerais.

## **ARTIGO 2 – LIMITE TERRITORIAL**

No que se refere às coberturas do Veículo Assistido (**artigo 4**), não haverá qualquer franquia quilométrica para os serviços descritos nos itens:

- A) Reboque, Transporte ou Socorro Mecânico do Veículo Assistido;
- b) Transporte dos Beneficiários, por Imobilização do Veículo Assistido;
- C) Transporte dos Beneficiários, por Roubo ou Furto do Veículo Assistido;
- I) Carro Reserva

Para os demais serviços previstos no mesmo (artigo 4), o direito as prestações dos serviços de assistência começa a partir de 50km da residência do Usuário.

## **ARTIGO 3 – ÂMBITO TERRITORIAL E DURAÇÃO**

O âmbito territorial da Assistência será a seguinte:

**a)** No que se refere aos veículos (**artigo 4**), estender-se-á a todo Território Nacional, desde que respeitadas as condições do artigo 2 e observadas as exclusões deste contrato.

**b)** A duração das garantias dos serviços de assistência aqui descritos, fica limitada a vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de entrega da primeira venda do Veículo Assistido, conforme constante no manual de serviços do Veículo.

## **ARTIGO 4 – GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA AOS VEÍCULOS ASSISTIDOS E SEUS OCUPANTES**

As coberturas relativas aos Veículos Assistidos, abrangem as modalidades previstas neste artigo, que serão prestadas conforme descritas a seguir, desde que respeitados os artigos anteriores.

## **SERVIÇOS SEM LIMITE DE FRANQUIA QUILOMÉTRICA**

### **A) REBOQUE, TRANSPORTE OU SOCORRO MECÂNICO DO VEÍCULO ASSISTIDO**

#### **Socorro Mecânico:**

#### **PARTIDA COM BATERIA AUXILIAR**

Ocorrendo a impossibilidade de partida do motor **por descarga da bateria**, a **BRASIL ASSISTÊNCIA** providenciará envio de um SOS para que seja feita uma Conexão de Bateria, se tecnicamente possível, caso isso não ocorra a **BRASIL ASSISTÊNCIA** providenciará a remoção do veículo conforme previsto na descrição da garantia REBOQUE, deste artigo.

**Limite:** Até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento.

#### **Reboque:**

Na impossibilidade de reparo no local do evento, em situações que o Veículo Assistido não puder circular, por pane, acidente, roubo ou furto, a **BRASIL ASSISTÊNCIA** arcará com os gastos do reboque ou transporte do veículo até a Concessionária CHERY mais próxima ao local do evento, à escolha do Usuário.

### **B) TRANSPORTE DOS BENEFICIÁRIOS, POR IMOBILIZAÇÃO DO VEÍCULO ASSISTIDO**

Ocorrendo pane ou acidente do Veículo Assistido, a **BRASIL ASSISTÊNCIA** arcará com os seguintes gastos:

O transporte dos Beneficiários até o domicílio do Usuário, quando a reparação do veículo não puder ser efetuada nas 24 horas seguintes e/ou precise de um tempo superior a 6 horas para reparo, de acordo com as normas da Concessionária da marca escolhida no momento da remoção e notificação pelo Usuário à **BRASIL ASSISTÊNCIA**

Nestas circunstâncias e quando o número de Beneficiários for de 2 ou mais e desde que exista locadora de automóveis no município em que o veículo se encontra imobilizado, poderão elas optar pelo aluguel de um automóvel nacional do tipo econômico, com ar condicionado e direção hidráulica, ou de acordo com as possibilidades da estrutura do local onde ocorreu o evento, por um período máximo de até 2(duas) diárias, com um valor equivalente a R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) por dia e um total de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) para as duas diárias.

Não estarão cobertos em qualquer hipótese os gastos de combustível e pedágio.

Esta prestação está sujeita as normas das locadoras de veículos.

Se o Usuário optar pela continuação da viagem, a **BRASIL ASSISTÊNCIA** providenciará o serviço e arcará com os gastos de transporte até o local de destino, sempre que este custo não supere o valor da prestação do serviço de transporte para retorno à residência do Usuário.

### **C) TRANSPORTE DOS BENEFICIÁRIOS, POR ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO ASSISTIDO**

Em caso de roubo ou furto do Veículo Assistido e uma vez formalizada a comunicação as autoridades competentes pelo Usuário, a **BRASIL ASSISTÊNCIA** assumirá os gastos previstos no item “b” deste artigo.

### **D) CARRO RESERVA**

Tendo ingressado o veículo assistido em uma concessionária da marca Chery, por meio de remoção organizada pela **BRASIL ASSISTÊNCIA** devido a pane e o prazo de reparo previsto notificado/confirmado pela concessionária for superior a 48 (quarenta e oito horas), será disponibilizado um veículo cortesia de aluguel, de categoria “1,0” com ar condicionado por um período máximo de até 2 diárias, para a solução de problemas emergenciais, desde que exista possibilidade nas empresas locadoras de automóveis estabelecidas em um raio de até 100km do local onde o Usuário se encontre.

A **BRASIL ASSISTÊNCIA** pagará as despesas referentes às diárias, correndo por conta do Beneficiário as despesas referentes a combustível, pedágio, balsas (transporte marítimo) multas e franquia do seguro (em caso de danos no veículo cortesia).

No caso de mau uso do veículo locado ou no caso de danos contra terceiros por culpa do Usuário, a responsabilidade será integralmente do mesmo.

Informamos que o Usuário deverá respeitar as normas internacionais de locação de veículos: apresentar carteira de identidade, ter idade mínima de 21anos, possuir carteira de habilitação há mais de 2(dois) anos, ser portador de cartão de crédito com limite suficiente para atendimento nas exigências da locadora (para garantia de despesas extras como combustível, multas, horas extras, etc) em caso de pessoa jurídica, a empresa deverá indicar o nome do funcionário que utilizará o veículo locado e que apresentará a devida documentação no local de retirada do veículo.

**Nota:** Garantia válida somente para a opção 1, conforme quadro resumo.

## SERVIÇOS PRESTADOS PARA EVENTOS OCORRIDOS A PARTIR DE 50KM DA RESIDÊNCIA DO BENEFICIÁRIO

### E) ESTADIA DOS BENEFICIÁRIOS, POR IMOBILIZAÇÃO DO VEÍCULO ASSISTIDO

No caso de pane ou acidente do Veículo Assistido, quando a reparação do veículo não puder ser efetuada no mesmo dia de sua imobilização e precise de um tempo superior a 2 horas, de acordo com as normas da Concessionária da marca e notificações do Usuário a **BRASIL ASSISTÊNCIA**, serão cobertos os seguintes gastos:

Estadia em hotel, com diária de até R\$ 100,00 (Cem Reais) por dia, e no máximo de 02 (duas) diárias e por Beneficiário.

**Nota:** Neste caso, desde que a impossibilidade de continuação e/ou retorno da viagem não esteja relacionada à falta de estrutura local e/ou dificuldade pontual por parte da **BRASIL ASSISTÊNCIA** (**Exemplo:** horário do evento, dentre outros), o Usuário ao optar pela estadia, não mais terá direito dentro do mesmo evento aos serviços descritos no item “B” deste artigo, ou seja, transporte dos beneficiários por imobilização do veículo assistido.

### F) ESTADIA DOS BENEFICIÁRIOS POR ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO ASSISTIDO

Em caso de roubo ou furto do veículo e, uma vez formalizada a comunicação às autoridades competentes pelo Usuário, poderá ele optar pelos gastos previstos no item “d” deste artigo.

**Nota:** Neste caso, desde que a impossibilidade de continuação e/ou retorno da viagem não esteja relacionada à falta de estrutura local e/ou dificuldade pontual por parte da **BRASIL ASSISTÊNCIA** (Exemplo: horário do evento, dentre outros), o Usuário ao optar pela estadia, não mais terá direito dentro do mesmo evento aos serviços descritos no item “C” deste artigo, ou seja, transporte dos beneficiários por imobilização do veículo assistido.

### **G) DEPÓSITO OU GUARDA DO VEÍCULO ASSISTIDO, REPARADO OU RECUPERADO**

Se a reparação do veículo assistido exigir um tempo de imobilização superior a 72 horas ou se, em caso de roubo ou furto o automóvel for recuperado posteriormente a saída do Usuário do local da ocorrência, a **BRASIL ASSISTÊNCIA** arcará com o seguinte gasto:

Depósito ou guarda do veículo assistido, reparado ou recuperado, até que o mesmo seja retirado do local pelo Usuário ou pessoa habilitada que ela designar, até o valor máximo equivalente a R\$ 100,00 (Cem Reais) por evento.

### **H) TRANSPORTE DO USUÁRIO EM CASO DE REPARAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO ASSISTIDO**

Se a reparação do veículo assistido exigir um tempo de imobilização superior a 72 horas ou se, em caso de roubo ou furto o automóvel for recuperado posteriormente a saída do Usuário do local onde o veículo assistido tiver sido reparado ou recuperado.

**H.1)** Transporte para o Usuário ou pessoa habilitada que ele designar, até o local onde o Veículo Assistido houver sido reparado ou recuperado.

A **BRASIL ASSISTÊNCIA** não assumirá os referidos gastos quando o custo de reparação do veículo for superior ao seu valor de venda.

### **I) SERVIÇO DE MOTORISTA PROFISSIONAL**

No caso de impossibilidade do Usuário de conduzir o veículo assistido por motivo de doença, acidente ou falecimento e se nenhum dos Beneficiários acompanhantes puder substituí-lo com a devida habilitação, a **BRASIL ASSISTÊNCIA** arcará com os gastos da contratação de um motorista profissional para transportar o veículo assistido junto com seus ocupantes diretamente até o domicílio habitual do Usuário ou diretamente até o ponto de destino da viagem, desde que em território nacional.

## **ARTIGO 5 – NOTA GERAL**

A responsabilidade da **BRASIL ASSISTÊNCIA** sobre todas as despesas de transporte referidas nas alíneas anteriores está limitada ao custo da tarifa econômica em transporte regular de passageiros.

## **ARTIGO 6 - EXCLUSÕES**

### **1) ALÉM DAS EXCLUSÕES JÁ PARTICULARIZADAS NESTE CONTRATO, NÃO SERÃO CONCEDIDAS AS PRESTAÇÕES SEGUINTE:**

- a)** Serviços solicitados diretamente pelo Beneficiário, sem prévio consentimento de **BRASIL ASSISTÊNCIA**, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada.
- b)** Assistência a toda e qualquer consequência resultante de morte ou lesões causadas, direta ou indiretamente por atividades criminosas ou dolosas do Beneficiário.
- c)** Assistência derivada da morte por suicídio, ou lesões e consequências decorrentes de tentativas do mesmo.
- d)** Assistência por doenças ou estados patológicos produzidos por consumo voluntário de álcool, drogas, produtos tóxicos, narcóticos ou medicamentos adquiridos sem recomendação médica.
- e)** Assistência derivada da participação do Veículo Assistido em competições, apostas ou provas de velocidade.
- f)** Assistência derivadas de panes repetitivas que caracterizam falta manifesta de manutenção do Veículo assistido.
- g)** Assistência aos ocupantes do Veículo transportados gratuitamente em consequência de "auto-stop" (carona) e àqueles que ultrapassem a capacidade nominal do veículo assistido.
- h)** Assistência ao Usuário/Beneficiários ou ao Veículo Assistido quando em trânsito por estradas ou caminhos de difícil acesso aos veículos comuns, impedidos ou não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças.
- i)** Despesas extras da estadia como: refeições, bebidas, e todas aquelas que não estejam inclusas no custo da diária do hotel.

### **2) EXCLUEM-SE AINDA DAS PRESTAÇÕES E COBERTURAS DE BRASIL ASSISTÊNCIA, AS DERIVADAS DOS SEGUINTE FATOS:**

- a)** Atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras e quaisquer perturbações de ordem pública.
- b)** Atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz.

c) Os eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade.

d) Eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestades ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos, etc.

**3) FICAM EXCLUÍDOS DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO OS ATOS PRATICADOS POR AÇÃO OU OMISSÃO DO BENEFICIÁRIO, CAUSADAS POR MÁ FÉ.**

## **ARTIGO 7 – COMUNICAÇÃO**

Quando ocorrer algum fato objeto de cobertura das prestações dos serviços de assistência, o Beneficiário solicitará pelo telefone a assistência correspondente, informando seu nome, placa do veículo, número do chassi, bem como o local onde se encontra e o serviço de que necessita.

## **ARTIGO 8 - CANCELAMENTO DOS DIREITOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**BRASIL ASSISTÊNCIA** se dá o direito de cancelar automaticamente estas garantias sempre que:

a) O Beneficiário causar ou provocar intencionalmente um fato que dê origem à necessidade de prestação de qualquer um dos serviços aqui descritos.

b) O Beneficiário omitir informações, ou fornecer intencionalmente informações falsas.